



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 156 - 1º Andar - Centro - CEP 57.265-000 - Teotônio Vilela/AL
CNPJ.: 12.842.829/0001/10 www.prefeitureteotonio.com.br / e-mail: pmtvilela@ig.com.br

Teotônio Vilela/AL, 05 de outubro de 2016.

Ofício nº 146/2016 - GPMTV

CÓPIA

Ass. _____

Resposta ao ofício Circular nº 12/2016 - GDP/IMA/AL

Da: Procuradoria do Município de Teotônio Vilela

Para: Sr. Gustavo Ressureição Lopes - Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL.

Assunto: Resíduos Sólidos.

O Município de Teotônio Vilela/AL, através de sua Procuradoria Municipal, por meio deste, em resposta ao ofício circular nº 12/2016 - GDP/IMA/AL, prestar os devidos esclarecimentos quantos aos itens no "a", "b" e "c":

a) O Plano de Ações visando à destinação correta dos resíduos sólidos gerados no Município está sendo elaborado junto ao CONISUL, do qual, o Município faz parte, inclusive com o estudo já finalizado, estando em processo licitatório para entrar em operação.

a. Apesar do supramencionado estudo, o Município de Teotônio Vilela/AL, vêm à presença de V. Sa. Apresentar seu plano próprio de gerenciamento de resíduos sólidos, o qual, ainda em construção e permanente atualização, já demonstra a responsabilidade Municipal pelo melhor manejo dos resíduos sólidos na Cidade de Teotônio Vilela/AL;

b. Os projetos de recuperação das áreas degradadas estão em fase de elaboração, bem como, existe um



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 156 – 1º Andar – Centro – CEP 57.265-000 – Teotônio Vilela/AL
CNPJ.: 12.842.829/0001/10 www.prefeiturateotonio.com.br / e-mail: pmtvilela@ig.com.br

convênio firmado pela Prefeitura de Teotônio Vilela/AL junto com diversos órgãos públicos e privados, chamado projeto **RECOR** que tem como linha de atuação Restauração de Ambientes Florestais e Áreas de Preservação Permanente na Região Hidrográfica do Rio Coruripe.

c. Os resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde; segue em anexo o contrato nº037/2016 - SL com a empresa SERQUIP responsável pela coleta e destinação dos resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde municipal.

Certos de sua compreensão, esperamos contar com vossa colaboração e assim continuarmos esta parceria.

Atenciosamente,



Pedro Marcelo da Costa Mota

Procurador Municipal

OAB/AL 10.439



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CONTRATO Nº. 037/2016 – SL

Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Hospitalares que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município Teotônio Vilela/AL, e do outro lado como Contratada, a Empresa Serquip Tratamentos Resíduos AL Ltda – EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ, sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, S/N, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF, sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.121.325/0001-09, com sede na Rua Secundaria 02, s/n, Quadra 784 Lote 480, CEP: 57.082-000, Tabuleiros dos Martins, Distrito Industrial Luis Cavalcante, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea**, portador do CPF/MF nº 051.239.534-93 e RG, sob o nº 98001334230 – SSP/AL doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste da Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2016, e das determinações legais contempladas pelo artigo 25, inciso I, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira- Do Objeto: A Contratada se compromete a prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob a forma de cinzas, dos resíduos dos grupos A, B e E, em conformidade com a **RESOLUÇÃO CONAMA 358/05**.

Parágrafo Primeiro: Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido ao **CONTRATANTE**, em regime de comodato, 10 (dez) bombonas de 200 (duzentos) litros, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pelo **CONTRATANTE**, todos os resíduos objeto da coleta contemplado neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** substituirá as bombonas coletadas por outras previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta. A coleta será realizada no horário entre as 08:00 e às 17:00 horas de segunda a sábado.

Parágrafo Terceiro: Os dias e horários definidos no parágrafo *supra* poderão ser alterados, a critério da **CONTRATADA**, visando a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente ajuste, manifestando, o **CONTRATANTE**, desde já a sua concordância expressa.

Parágrafo Quarto: Sempre que a coleta coincidir em dias de feriado, a **CONTRATADA** poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede a data ou para o primeiro dia útil posterior.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Parágrafo Quinto: Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas do CONTRATANTE.

Cláusula Segunda- Dos Valores, Dos Custos e Do Pagamento: O valor do ajuste perfaz a ordem de R\$ 46.012,80 (quarenta e seis mil, doze reais e oitenta centavos), com o valor mensal de R\$ 3.834,40 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 95,86 (oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) pela coleta de cada bombona, fornecida pela CONTRATADA e atestada no controle de coleta, para os serviços descritos nas cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Em caso de perda da bombona, o CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada bombona cujo volume corresponda a 200 (duzentos) litros.

Parágrafo Quarto: Em caso de danos ocasionados nas bombonas pelo mau uso, deverá o CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no parágrafo *supra*, caso verificada a impossibilidade de reparos.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, podendo ser através de boleto bancário a ser enviado para o endereço da Sede Administrativa do CONTRATANTE.

Cláusula Terceira- Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços contratados correrá(ão) por conta da seguinte classificação: Unidade: 02.05.0001- Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática: 10.301.003.2.028 - Manutenção da Gestão Plena; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Demais Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Cláusula Quarta- Do Reajuste: O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato, caso prorrogada a sua vigência, será reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir da sua celebração, adotando-se, para tanto, o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, pelo índice da inflação aferido durante período pela referida Fundação ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Na ocasião do reajuste deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE um documento, contendo neste, os novos valores que serão praticados, juntamente com uma planilha detalhada, expressos os cálculos, a fórmula e os índices aplicados.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Cláusula Quinta- Dos Prazos: A execução dos serviços objeto deste ajuste e a vigência deste Contrato tem prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data de celebração do contrato. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

Cláusula Sexta- Da Multa: A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado.

Cláusula Sétima- Das Obrigações do Contratante: O Contratante durante a vigência do presente ajuste deverá:

- a. Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade que não seja a constante do objeto deste instrumento;
- b. Manter as bombonas em locais de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA;
- c. Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;
- d. Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a CONTRATADA realize a coleta, transporte, tratamento e destinação final;
- e. Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deverá ser de fácil acesso para a viatura de coleta e bem assim não prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos;
- f. Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórias, para fins de realização da coleta, por parte da CONTRATADA;
- g. Realizar, conforme o prazo estipulado, o pagamento das Notas Fiscais/Fatura referentes ao mês dos serviços objeto deste contrato;
- h. Conceder acesso as instalações nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada: A Contratada durante a vigência do presente ajuste deverá:

- a. Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências do CONTRATANTE;
- b. Obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c. Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;
- d. Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados;
- e. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato, através da coleta de bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos;
- f. Emitir Certificado de Incineração, sempre que solicitado, desde que os pagamentos dos valores relativos aos resíduos sépticos incinerados, por parte do CONTRATANTE estejam rigorosamente em dia;
- g. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.780.685/0001-52, com sede na rua Jacinto Jerônimo, nº 164, Centro, Teotônio Vilela/AL e o respectivo boleto, se for o caso, para que o CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- h. Pagar todos os tributos, taxas e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários e sindicais, decorrentes de sua atividade ou concernente aos seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente contrato, sua execução e/ou remuneração;
- i. Recolher aos órgãos competentes os tributos e quaisquer outros emolumentos tais como: taxas, licenças, regularização, perante os órgãos federais, estaduais e municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- j. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente contrato, apresentando-os para CONTRATADA sempre que solicitado e ainda comunicando a eventual suspensão ou cassação da licença ambiental;
- k. Determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho;
- l. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação ora em vigor;
- m. Substituir as bombonas em caso de furto, perda ou avaria fruto de mau uso, mediante restituição dos valores das mesma pelo CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Do Cumprimento das Obrigações Contratuais: Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições presentes neste instrumento, ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Alteração do Contrato: Este contrato poderá ser alterado, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira – Da Subcontratação, Cessão ou Transferência: A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

Parágrafo Único: O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Suspensão dos Serviços: A prestação dos serviços objeto deste contrato poderá ser suspensa pela CONTRATADA, mediante prévia notificação, se após 90 (noventa) dias do vencimento da Nota Fiscal/Fatura não ocorrer o devido pagamento, conforme o art. 78, XV da Lei nº 8.666/93.

BA

D



ESTADO DE ALAGOAS

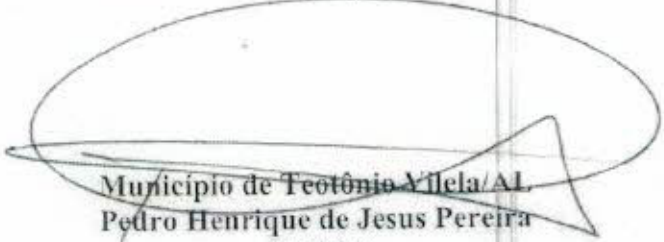
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Cláusula Decima Terceira- Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e infringir qualquer cláusula deste Contrato.

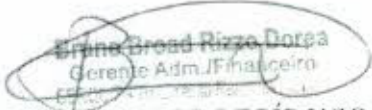
Cláusula Decima Quarta - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Teotônio Vilela e a Contratada justas e acordes, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Teotônio Vilela, 02 de fevereiro de 2016.


Município de Teotônio Vilela/AL
Pedro Henrique de Jesus Pereira
Prefeito

CONTRATANTE


Bruno Broad Rizzo Dorea
Gerente Adm. Financeiro

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA - EPP

Bruno Broad Rizzo Dorea

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ronaldo Cordeiro da Silva
CPF: 039.331.104-08

Nome: Mayra Karolina Santos Nascimento
CPF: 121.619.844-62

**Símula do Contrato publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL em 02/02/2016.*

Rua Pedro Cavalcante, 162 - 1º andar - Centro - Fone (082) 543-1365 - CEP: 57265-000 - Teotônio Vilela - AL
CNPJ: 12.842.829/0001-10 - E-mail: pmtvilela@uol.com.br

WILSON CALHEIROS
ORDENADOR COMERCIAL
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SÚMULA DO CONTRATO Nº 037/2016 – SI.

Processo Nº: 002/2016 – Inexigibilidade de Licitação.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, Lei Federal Nº. 8.666/93.

Contratante: Município de Teotônio Vilela/AL.

Contratado: SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA – EPP

Objeto: Prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob a forma de cinzas, dos resíduos dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

Valor: R\$ 46.012.80 (quarenta e seis mil, doze reais e oitenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses;

Recursos: Unidade: 02.05.0001– Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática: 10.301.003.2.028 – Manutenção da Gestão Plena; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Demais Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica.

Celebrado: em 02/02/2016.

Signatários: Pedro Henrique de Jesus Pereira e Bruno Broad Rizzo Dorea.

Bruno Broad Rizzo Dorea
Cargo: Ass. Financeiro

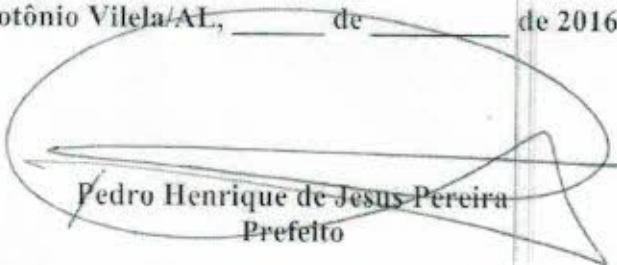
**Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela em 02/02/2016.*



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ORDEM DE SERVIÇO

Proc. Administrativo Nº 002/2016 – IL	Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Objeto: Serviços de coleta e transporte, em recipiente confeccionado em polietileno de alta densidade, revestido internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar através de termo de destruição (incineração), e dar o destino final às cinzas dos resíduos provenientes de nossas instalações e atividades.	
Fundamentação Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.	
Contratante:	Município de Teotônio Vilela – CNPJ. Nº 12.842.829/0001-10
Contratada:	Serquip Tratamentos Resíduos AL Ltda – EPP. CNPJ. Nº 06.121.325/0001-09.
Recursos: Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática: 10.301.003.2.028 – Manutenção da Gestão Plena; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	
Celebração do Contrato: 02/02/2016	Vigência: 12 (doze) meses
AUTORIZO a empresa Serquip Tratamentos Resíduos AL Ltda – EPP, a partir da presente data, dar início aos serviços, objeto do processo administrativo em sede de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 002/2016.	
Teotônio Vilela/AL, _____ de _____ de 2016.	
 Pedro Henrique de Jesus Pereira Prefeito	

Recebi em ____ / ____ / 2016

Carimbo CNPJ.


Bruno Broad Rizzo Doria
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA – EPP

LISTA DE PRESEÇA - PROJETO RECOR
RESTAURAÇÃO DO CORURUPE

Patrocínio: PETROBRAS

Realização/Apoio: RECOR AGERH

LOCAL: Aud. João Carlos Castorini | Horário: 14:00 | ATIVIDADE: Curso: gerenciamento de resíduos sólidos

DATA: 26/1 de 2016 | HORÁRIO: manhã

INSTRUTOR: Renata Padellaro | INSTITUIÇÃO: Projeto RECOR

ORD	NOME	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	MUNICÍPIO	E-MAIL	CONT
01	Luiz Carlos Santos	EPJI	Estudante	T. Vello	-	94
02	Luiz Carlos Santos	EPJS	Estudante	T. Vello	-	932
03	Adriana Silveira	G.G.B.	Professora	T. Vello	adriana.02@lata.com	91
04	Carla Maria de Fátima	Sen. Nelson	Professora	T. Vello	gabriel@fati.com	991
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						

LISTA DE PRESEÇA - PROJETO RECOR
RESTAURAÇÃO DO CORURUPE

Patrocínio: PETROBRAS

Realização/Apoio: RECOR AGERH

LOCAL: Aud. João Carlos Castorini | ATIVIDADE: Curso: gerenciamento de resíduos sólidos

DATA: 26/1 de 2016 | HORÁRIO: manhã

INSTRUTOR: Renata Padellaro | INSTITUIÇÃO: Projeto RECOR

ORD	NOME	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	MUNICÍPIO	E-MAIL	CONT
01	Marcia Cristina da Silva	CIVEL UOZ	PROFESSORA	Teófilo Otonari	marcia@uoz.com	938
02	Paulo Roberto da Silva	Sen. Gaudêncio	Coordenador	Teófilo Otonari	pauleto@lata.com	935
03	Paulo Roberto da Silva	Sen. Gaudêncio	Coordenador	Teófilo Otonari	-	-
04	Ricardo Tomaz R. Silva	Professora	-	Teófilo Otonari	ricardo@lata.com	941
05	Luiz Carlos Santos	G.G.B.	Professora	T. Vello	luizcarlos@lata.com	942
06	Adriana Silveira	-	-	Teófilo Otonari	-	-
07	Carla Maria de Fátima	-	-	Teófilo Otonari	-	-
08	Luiz Carlos Santos	Sen. Nelson	Professora	T. Vello	luizcarlos@lata.com	944
09	Adriana Silveira	Sen. Nelson	Professora	T. Vello	adriana@lata.com	945
10	Carla Maria de Fátima	Sen. Nelson	Professora	T. Vello	carla@lata.com	946
11	José Roberto da Silva	-	-	Teófilo Otonari	-	-
12	Silvia da Silva	-	-	Teófilo Otonari	-	-
13	Luiz Carlos Santos	Sen. Nelson	Professora	T. Vello	luizcarlos@lata.com	949
14	Adriana Silveira	Sen. Nelson	Professora	T. Vello	adriana@lata.com	951
15	Carla Maria de Fátima	Sen. Nelson	Professora	T. Vello	carla@lata.com	952

Patrocinador: Realização/Apoio:

LISTA DE PRESENÇA - PROJETO RECOR RESTAURAÇÃO DO CORURIBE

PETROBRAS **RECOR** **AGERH**

LOCAL: Festividade Centro Cultural ATIVIDADE: Curso Aperfeiçoamento de Típicos S.

DATA: 02/5 / 02 / 2016 HORÁRIO: manhã

INSTRUTOR: Leoniz Rodrigues INSTITUIÇÃO:

ORDEM	NOME	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	MUNICÍPIO	E-MAIL	CONT.
01	Ernani de S. dos Santos	F.P.T.T	Secretaria	Coruripe		99
02	JOSE BRAUN DOS SANTOS	P.M.T.V	Secretaria	Coruripe		99
03	Leandro Farias da Silva	P.M.T.V	Dir. Esp. T. U. e P.	Coruripe		99
04	Angela Fereira de S.	P. Joaquim	professor	T. U. e P.	angelaferreira.com	99
05	Edson de S. dos Santos	U.S.P.	professor	T. U. e P.		99
06	Julia Maria de S. Silva	Com. S. C.	professora	T. U. e P.	juliamaria@gmail.com	99
07	Adriana S. Almeida	Com. S. C.	professora	T. U. e P.	adrianaalmeida@gmail.com	99
08	Jon Fereira de S.					
09	Edyete Fereira de S.					
10	Joana Silva de S.					
11						
12						
13						
14						
15						

Patrocinador: Realização/Apoio:

LISTA DE PRESENÇA - PROJETO RECOR RESTAURAÇÃO DO CORURIBE

PETROBRAS **RECOR** **AGERH**

LOCAL: Festividade Centro Cultural ATIVIDADE: Curso Aperfeiçoamento em Típicos S.

DATA: 02/5 / 02 / 2016 HORÁRIO: tarde

INSTRUTOR: Leoniz Rodrigues INSTITUIÇÃO: Projeto RECOR

ORDEM	NOME	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	MUNICÍPIO	E-MAIL	CONT.
01	Angela Fereira de S.	P. Joaquim	professora	T. U. e P.	angelaferreira.com	99
02	Leandro Farias da Silva	P.M.T.V	Dir. Esp. T. U. e P.	Coruripe		99
03	Carla Maria de S.	Red. S. C.		T. U. e P.		99
04	Wagner Lucas de S.	Com. S. C.	final	T. U. e P.	wagnerlucas@gmail.com	99
05	Maria Fereira de S.	Com. S. C.	professora	T. U. e P.	mg_01@yahoo.com	99
06	Clara Maria R. Silva	E. M. C. S.	professora	T. U. e P.	comissao-geral@gmail.com	99
07	Almeida Fereira de S.	Com. S. C.	coordenadora	T. U. e P.	almeidaferreira@gmail.com	99
08	Joana Silva de S.	Com. S. C.		T. U. e P.	joanaalmeida@gmail.com	99
09	Jon Fereira de S.			T. U. e P.		99
10	Edson de S. dos Santos	U.S.P.	professor	T. U. e P.		99
11	Leandro Farias da Silva	P.M.T.V	Dir. Esp. T. U. e P.	Coruripe		99
12	Adriana S. Almeida	Com. S. C.	professora	T. U. e P.	adrianaalmeida@gmail.com	99
13	Julia Maria de S. Silva	Com. S. C.	professora	T. U. e P.	juliamaria@gmail.com	99
14	Maria Fereira de S.	Com. S. C.	professora	T. U. e P.	mg_01@yahoo.com	99
15	Joana Silva de S.	Com. S. C.		T. U. e P.	joanaalmeida@gmail.com	99

Patrocinador: **PETROBRAS** Realização/Apoio: **RECOR** **AGERH**

LISTA DE PRESEÇA - PROJETO RECOR RESTAURAÇÃO DO CORURIBE

LOCAL: Auditorio Centro Cultural ATIVIDADE: Curso gerenciamento de resíduos sólidos

DATA: 25 / 02 / 2016 HORÁRIO: Tarde

INSTRUTOR: Renata Rodrigues INSTITUIÇÃO: Projeto RECOR

ORD	NOME	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	MUNICÍPIO	E-MAIL	CON
02	Gilberto da Silva Junior	FEUC	prof. adjunto	T. Vilela	giberto@feuc.br	99
03	Lucas Rogério de Costa	FEUC	aluno	T. Vilela	lucas@feuc.br	99
04	Juliana dos Santos Lucena	B.P.S.T	---	T. Vilela	juliana@bpt.com	99
05	Reginaldo Costanzo	B.P.S.T	---	T. Vilela	reginaldo@bpt.com	99
06	Geiza Maria da Silva	com. auto. empresa	---	T. Vilela	geiza@geiza.com	99
07	Renata Maria R. Silva	E.M.E.A	professora	T. Vilela	renata@emea.com	99
08	Vanessa S.B.	---	---	T. Vilela	vanessa@vanessa.com	99
09	Adriana S. Aires	Gratuito com Petrobras	---	T. Vilela	adriana@aires.com	99

Patrocinador: **PETROBRAS** Realização/Apoio: **RECOR** **AGERH**

LISTA DE PRESEÇA - PROJETO RECOR RESTAURAÇÃO DO CORURIBE

LOCAL: Auditorio Centro Cultural / Lixoão ATIVIDADE: Curso gerenciamento resíduos sólidos

DATA: 26 / 02 / 2016 HORÁRIO: Manhã

INSTRUTOR: Renata Rodrigues INSTITUIÇÃO: Projeto RECOR

ORD	NOME	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	MUNICÍPIO	E-MAIL	CON
01	Renata Maria R. Silva	FEUC	prof. adjunta	T. Vilela	renata@emea.com	99
02	Maria Soraia de Souza	FEUC	prof. adjunta	T. Vilela	maria@feuc.com	99
03	Reginaldo Costanzo	B.P.S.T	---	T. Vilela	reginaldo@bpt.com	99
04	Lucas Rogério de Costa	B.P.S.T	---	T. Vilela	lucas@feuc.com	99
05	Juliana dos Santos Lucena	B.P.S.T	---	T. Vilela	juliana@bpt.com	99
06	Geiza Maria da Silva	com. auto. empresa	---	T. Vilela	geiza@geiza.com	99
07	Renata Maria R. Silva	E.M.E.A	professora	T. Vilela	renata@emea.com	99
08	Vanessa S.B.	---	---	T. Vilela	vanessa@vanessa.com	99
09	Adriana S. Aires	Gratuito com Petrobras	---	T. Vilela	adriana@aires.com	99
10	Maria Soraia de Souza	FEUC	prof. adjunta	T. Vilela	maria@feuc.com	99
11	Maria Cristina da Silva	FEUC	prof. adjunta	T. Vilela	maria@feuc.com	99
12	Reginaldo Costanzo	B.P.S.T	---	T. Vilela	reginaldo@bpt.com	99
13	Lucas Rogério de Costa	B.P.S.T	---	T. Vilela	lucas@feuc.com	99
14	Juliana dos Santos Lucena	B.P.S.T	---	T. Vilela	juliana@bpt.com	99
15	Geiza Maria da Silva	com. auto. empresa	---	T. Vilela	geiza@geiza.com	99
16	Renata Maria R. Silva	E.M.E.A	professora	T. Vilela	renata@emea.com	99
17	Vanessa S.B.	---	---	T. Vilela	vanessa@vanessa.com	99
18	Adriana S. Aires	Gratuito com Petrobras	---	T. Vilela	adriana@aires.com	99



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA DE SAÚDE – UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Relatório Situacional de Destinação dos Resíduos Sólidos da Unidade Mista Nossa Senhora das Graças.

Considerando a problemática e os riscos apresentados à saúde humana e ao meio ambiente o município de **Teotônio Vilela** adotou procedimentos técnicos adequados no manejo dos diferentes tipos de resíduos gerados como, materiais biológicos contaminados com sangue ou patógenos, peças anatômicas, seringas e outros materiais plásticos, provenientes da Unidade Mista Nossa Senhora das Graças e demais serviços de Saúde oferecidos pelo município.

Foi firmado contrato com a empresa **Serquip Tratamento de Resíduos AL Ltda –EPP**, desde outubro de 2009, e até então a mesma é responsável pelo recolhimento e descarte de todo lixo de classificação **A, B e E**, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, produzido em nossa rotina diária. As coletas são realizadas semanalmente, em bombonas apropriadas e todo material incinerado e transformado em cinzas, conforme certificação. Mensalmente recebemos certificado de recolhimento, os mesmos disponíveis em nossos arquivos.

Teotônio Vilela, 19/08/2016.

Ronaldo Cordeiro da Silva
Direção Administrativa
CD: 862
UMNSG
Ronaldo Cordeiro
Dir. Administrativo

CNPJ 03.094.360/0001-98

UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Vila Operário, S/N
Centro

CEP 57.265-000

TEOTONIO VILELA-AL

Contato: 82. 3543-3180 / 3060



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL

DE

PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, representado pelo seu Presidente, **Marcus Beltrão Siqueira**, torna pública a edição do **CONTRATO DE RATEIO Nº. 14/2016**, que define *"as regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, como CONSORCIADO junto ao CONISUL, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio das despesas do Consórcio no exercício de 2016 e ao repasse de valores referentes à contratualização de serviços públicos suplementares e complementares na área da Saúde Pública, ..."*.

Maceió-AL, 04 de janeiro de 2016.


MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Presidente do CONISUL

CERTIDÃO

Certifico que o **EDITAL** acima foi afixado no quadro de avisos do **CONISUL**, para conhecimento dos interessados.

Maceió/AL, 04 de janeiro de 2016.



PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente do CONISUL

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL** E O **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2016.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.538.208/0001-24, com sede à Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, e, uma subsede, localizada na Avenida Paulo Brandão, nº 1.143, Jatiúca, Maceió, Alagoas, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIVS BELTRÃO SIQUEIRA**, Prefeito de Penedo/AL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 536.534.324-72, portador do RG de 840.511, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, com domicílio profissional no mesmo endereço da sede do Consórcio, a seguir denominado de **CONSÓRCIO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 165, 1º andar, Centro, em Teotônio Vilela (AL), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.584.894-72, portador do RG nº 1.421.580, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, com domicílio no mesmo endereço acima, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CONISUL, e pela Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções nº 790/2013, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, como **CONSORCIADO** junto ao **CONISUL**, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio das despesas do Consórcio no exercício de 2016 e ao repasse de valores referentes à contratualização de serviços públicos suplementares e complementares na área da Saúde Pública, especificamente na contratação de serviços de **Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar** e na **Compra de Medicamentos (Assistência Farmacêutica Básica, Medicamentos de Média e Alta Complexidade e Correlatos)**, de interesse do **CONSORCIADO**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007 e em consonância com o definido no Contrato de Programa nº 01/2014 formalizado entre as partes ora contratantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** ente outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- (1) despesas com cargos comissionados, contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços de terceiros;
- (2) aquisição e/ou locação de equipamentos e materiais permanentes necessários à manutenção de sua sede;
- (3) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO**, previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- (4) aquisição de material de consumo, limpeza e material de escritório;
- (5) despesa com aluguel de imóvel;
- (6) despesas com encargos previdenciários e trabalhistas;
- (7) despesas com deslocamentos do Superintendente ou de quem, em representação do consórcio, tenha que se deslocar para outras cidades do Estado ou da Federação para o cumprimento de funções ou presença em reuniões de interesse do comum objetivo do **CONISUL**;



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

- (8) despesas com aquisição e/ou locação/cessão de software para o CONSÓRCIO, bem como com a prestação dos serviços profissionais de manutenção;
- (9) e demais despesas necessárias para o bom funcionamento e andamento do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente a **Manutenção do CONSÓRCIO** será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, resultando nas "Cotas Mensais", que serão repassadas mensalmente sob a forma de depósito bancário ou transferência bancária, podendo o Consorciado autorizar o débito automático de sua conta, em favor da conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, Caixa Econômica Federal, agência 0840, operação 006, conta corrente nº 211-5, com vencimento todo dia 20 (vinte), iniciando-se em 20/01/2016 e com término em 20/12/2016.

O valor mensal dos serviços da **Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**, que será de acordo com o utilizado no mês e com base na TABELA CONISUL, terá seu vencimento variável, conforme calendário em anexo (Anexo Único), com pagamento na forma de boleto bancário ou depósito/transferência bancária em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, Caixa Econômica Federal, Operação 006, Agência 0840, Conta Corrente nº 265-4.

O valor mensal da **Compra de Medicamentos (Assistência Farmacêutica Básica, Medicamentos de Média e Alta Complexidade e Correlatos)**, que será variável de acordo com o pedido realizado, deverá ser pago no momento do pedido ao Consórcio, através de boleto bancário ou depósito/transferência bancária em conta de titularidade do CONSÓRCIO, Caixa Econômica Federal, Operação 013, Agência 0840, Contas nº 50373-7 (Atenção Básica), nº 50374-5 (MAC), nº 49340-5 (PAB) e nº 49341-3 (Recurso Próprio).



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

O **CONSÓRCIO** somente realizará o pagamento aos fornecedores dos Medicamentos, após o **ATESTO** do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALORES ESTIMADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2016 os seguintes valores:

I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base na proporção da população do município, segundo o IBGE, e definido na Assembléia realizada no dia 06 de julho de 2015, a **importância mensal de R\$ 6.875,00 (seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), perfazendo a quantia anual de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais);**

II – Nos serviços da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, com base na proporção da população do município, segundo o IBGE/2012, e no interesse do Município, a importância anual estimada de **R\$ 2.093.665,23 (dois milhões, noventa e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos);**

III - Na **Compra de Medicamentos (Assistência Farmacêutica Básica, Medicamentos de Média e Alta Complexidade e Correlatos)**, com base na proporção da população do município, segundo o IBGE/2012, a importância anual estimada de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na utilização dos serviços descritos no item II, será repassado ao **CONSÓRCIO** uma tarifa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido na utilização dos serviços que deverá ser pago através de boleto bancário ou depósito/transferência bancária em conta de titularidade do **CONSÓRCIO**, Caixa Econômica Federal, Operação 006, Agência 0840, Conta Corrente n.º 261-1.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2016

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2016, definido por Lei Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMERA – Os repasses mensais efetivados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** serão incorporados como receita orçamentária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2016

O **CONSORCIADO** deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Estatuto do **CONISUL**, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES –
CONSORCIADO**

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO** poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O repasse na forma disposta na Cláusula Terceira é de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Poderão as partes constituir um novo CONTRATO DE RATEIO, que possua objeto distinto ao mencionado na Cláusula Primeira, desde que o CONSORCIADO queira aderir ao serviço ofertado pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Reservados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



CONISUL


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

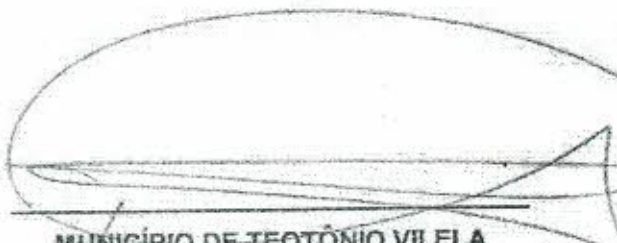
As partes elegem o Foro da Comarca de Penedo (AL), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Maceió (AL), 04 de janeiro de 2016.




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL
DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
MÁRCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
PRESIDENTE

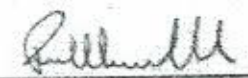


MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
PREFEITO

Testemunhas:



CPF/MF: 015 512.544-33



CPF/MF: 497-111-564-25

SEAMA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Plano Municipal de Gerenciamento
de Resíduos Sólidos**

**Instrumento de Responsabilidade
Socioambiental na Administração Pública de
Teotônio Vilela - AL**

Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela – AL

Prefeito: Pedro Henrique de Jesus Pereira

Vice-Prefeito: Ivaldo de França Vilela

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário: José Aloísio de Jesus

Fiscal de Agricultura e Meio Ambiente: Wagner Lucas Correia

Seama

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

**Instrumento de Responsabilidade
Socioambiental na Administração Pública de
Teotônio Vilela - AL**

Coordenação do Programa:

José Aloísio de Jesus

Equipe:

Aparecido dos Santos

Edmilson Laurindo dos Santos

Ivonaldo Santos de Souza

João Carlos Nascimento Verçosa

José Claudionor dos Santos Soares

Lourinaldo Leonardo dos Santos

Maria Vera dos Santo Silva

Maria Telma Ferreira

Wagner Lucas Correia

Elaboração de Texto:

Wagner Lucas Correia

Seama

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

**Instrumento de Responsabilidade
Socioambiental na Administração Pública de
Teotônio Vilela - AL**

ÍNDICE

Apresentação.....	7
Capítulo 1 – Conhecendo a Política Municipal de Resíduos Sólidos e seus Principais Desafios	
Gestão Integrada dos resíduos	8
Planejamento	14
Responsabilidade Compartilhada e Logística Reversa	15
Coleta Seletiva Solidária: inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis..	21
Capítulo 2 – Legislação e Normas	24
Capítulo 3 – Conceitos a serem observados	27
Capítulo 4 – Produção e Consumo Sustentáveis	30
Capítulo 5 – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS	31
Capítulo 6 – Elaboração do PGRS	34
Anexo I – Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	42

APRESENTAÇÃO



Como forma de realizar e aperfeiçoar iniciativas sustentáveis na área de gerenciamento de resíduos sólidos. Teremos como objetivo promover ações de responsabilidade socioambiental e a inclusão de critérios sustentáveis nas atividades que serão desenvolvidas pelos gestores e servidores.

Seguindo assim como base a política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, aprovada pela Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, representa, ao mesmo tempo, uma conquista e um desafio para toda a sociedade brasileira. No nosso caso de instituição pública, a execução dessa política vai demandar conformidade das estruturas e a criação de uma nova cultura institucional para a segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos.

CAPÍTULO I

Conhecendo a Política Municipal de Resíduos Sólidos

O manuseio impróprio dos resíduos sólidos pode causar inúmeros impactos socioambientais negativos, tais como: degradação e contaminação do solo, poluição da água, proliferação de vetores de importância sanitária, como é o caso do *Aedes aegypti* (vetor da dengue), potenciais prejuízos, é fundamental definir e implementar políticas públicas adequadas com vistas a garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos.

Vale ressaltar que não somos o único responsável pela cadeia dos resíduos sólidos. Os consumidores, os produtores e os fabricantes, entrem outros atores sociais, também precisam se engajar a ter uma participação efetiva no processo.

Nesse contexto, foi relatada parte que inclui o manejo de resíduos sólidos como parte do conceito de saneamento básico. Segundo o plano de resíduos sólidos pode integrar os planos municipais de saneamento básico, desde que seja respeitado o conteúdo mínimo definido na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS consequentemente na PMRS.

“Saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas”.



A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, instituiu um novo marco regulatório para a gestão dos resíduos no país o qual reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, desta forma seguiremos os seguintes princípios;

São princípios da PMRS:

I – a prevenção e a precaução;

II – o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III – a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV – o desenvolvimento sustentável;

V – a eco eficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X – o direito da sociedade a informações e ao controle social;

XI – a razoabilidade e a proporcionalidade.



A lei representa um grande avanço e também um desafio para todos vilelenses, pois necessita da participação de todos os segmentos sociais na sua implementação, como já mencionado. Estão previstos distintos instrumentos e também conceitos inovadores. Encontram-se listados os princípios para implementação da PMRS, entre os quais, se destacam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o reconhecimento do resíduo sólido, reutilizável e reciclável, como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

Em relação às diretrizes aplicáveis aos resíduos sólidos, na gestão e gerenciamento os geradores deverão observar uma ordem de prioridade que se inicia com a não geração e se encerra com a disposição final dos rejeitos em aterros sanitários, como demonstrado da figura 1.

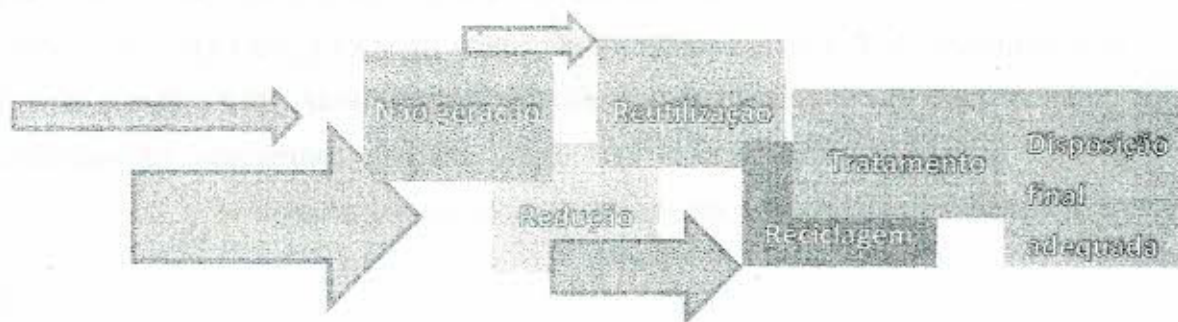


Figura 1 – Hierarquia das ações do manejo de resíduos sólidos.

A PMRS também inovou em relação aos objetivos a serem alcançados, especialmente, com relação aos seguintes temas: priorização, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis; integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; rotulagem ambiental e consumo sustentável.

São objetivos do PMRS:

- I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar os impactos ambientais;
- V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII – gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei n. 11.445 de 2007;
- XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) Produtos reciclados e recicláveis;
 - b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;



XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

O ciclo de vida do produto é compreendido como uma série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, desde a obtenção de matérias primas e insumos, o processo produtivo, o consumo, a disposição final e o retorno de materiais do processo produtivo.

Extração da matéria prima – fabricação – transporte e armazenamento – distribuição – uso e operação – disposição, reutilização e reciclagem.

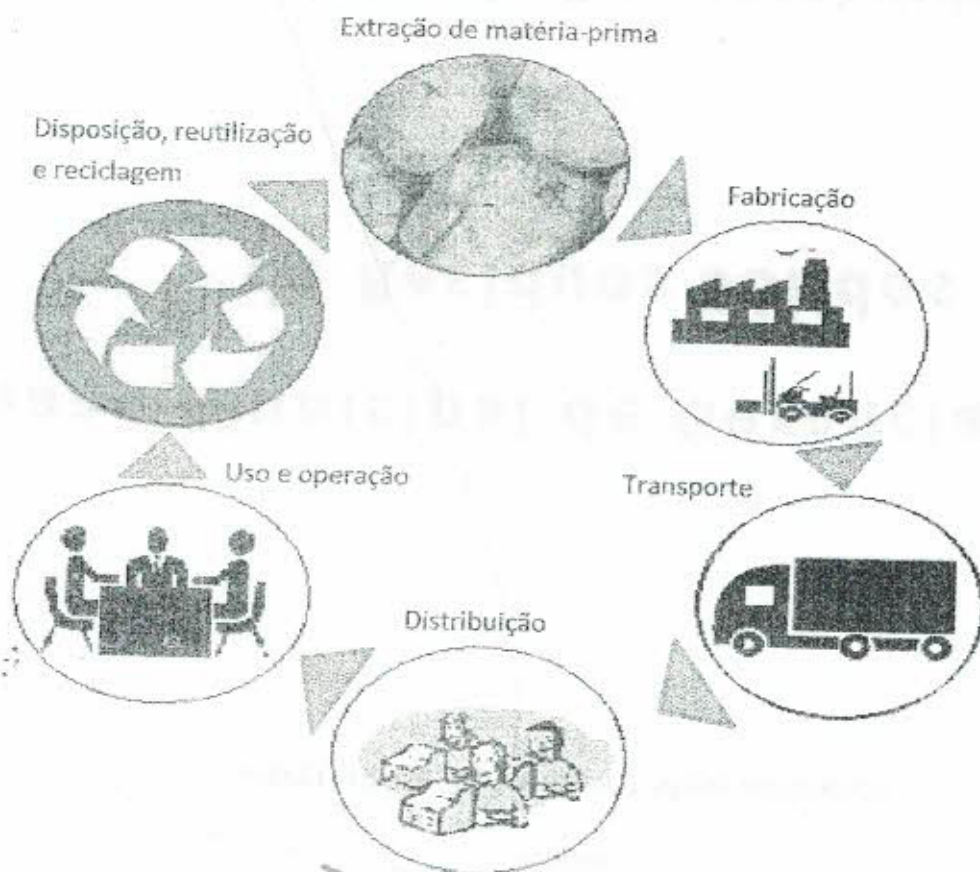


Figura 2: Ciclo de vida do produto.

Da mesma forma, a PMRS incorporou conceitos modernos, entre os quais destacam-se: a gestão integrada dos resíduos sólidos; a responsabilidade compartilhada; a logística reversa e a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis.

Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos

A gestão integrada dos resíduos sólidos inclui todas as ações voltadas à implementação de soluções, procedimentos e regras. O maior desafio desse processo é a articulação entre os entes federativos e os demais atores sociais envolvidos no manejo dos resíduos sólidos.

A elaboração dos planos nacional, estaduais, microrregionais, intermunicipais, municipais e os de gerenciamento de resíduos sólidos é um componente fundamental para a gestão integrada. Esses planos, de responsabilidade dos entes federados – governos federal, estaduais e municipais – devem tratar de questões como: coleta seletiva, reciclagem, inclusão social e participação da sociedade civil.

Os resíduos de serviços de saúde, da construção civil, de mineração, de portos, aeroportos e fronteiras, industriais e agrossilvopastoris também devem ser contemplados no processo de gestão.

“Gestão integrada é o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.”



Planejamento

Os Planos são instrumentos fundamentais para o correto gerenciamento e gestão integrada dos resíduos sólidos e devem assegurar o controle social nas etapas de formulação, implementação e operacionalização. Foram estabelecidos pela lei seis tipos distintos de planejamento que devem ser referências e observados de forma articulada e cooperativa entre os distintos entes federativos, como demonstrado na Figura 3. Entre esses, os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS têm especial importância para os órgãos e entidades da administração pública.



Figura 3 - Os Planos de Resíduos Sólidos (art. 14 Lei n. 12.305/2010)

De acordo com o já disposto na lei e decreto regulamentador, os nós como órgãos e entidades públicas deveram elaborar os seus planos de gerenciamento para:

- “dar o exemplo” e atender as expectativas da sociedade –
- promover maior controle da destinação dos resíduos sólidos pelo poder público;
- dar continuidade e aperfeiçoar o disposto no Decreto n. 5.940/06 que trata da coleta seletiva solidária;
- reduzir os custos operacionais por meio do reaproveitamento de materiais
- aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos;
- reduzir os impactos ambientais;
- reduzir a desigualdade social.

Outro aspecto importante que diz respeito à integração do planejamento se relaciona, especialmente, ao nível local (municipal ou distrital). Nesse sentido, cabe ressaltar que:

“A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede a elaboração, a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos”.

Responsabilidade Compartilhada e Logística Reversa

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto é um conceito inovador que envolve o entendimento e comprometimento de toda a sociedade. Segundo a PMRS, os consumidores, fabricantes, distribuidores, comerciantes, importadores e governo são responsáveis pelos produtos desde a produção até o descarte.

Em relação aos consumidores, espera-se uma atitude pró ativa e o efetivo engajamento no processo da coleta seletiva.

Os fabricantes, distribuidores, comerciantes e importadores terão o desafio de implementar a logística reversa.

Os municípios precisam elaborar os planos de gestão integrada, promover e erradicação dos os lixões, operacionalizar ou ampliar a coleta seletiva, realizar a compostagem e a efetiva integração dos catadores de materiais recicláveis.

A logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que permita a coleta do que foi consumido e sua restituição ao setor empresarial, para reaproveitamento do mesmo ciclo produtivo ou em outros ciclos. Trata-se do caminho de volta que o produto percorre após ser vendido e consumido.

No Brasil, até a publicação da PNRS, prevalecia a logística convencional o que dificultava as iniciativas para a redução da quantidade de material descartado em aterros e, conseqüentemente, os avanços na reciclagem de produtos.



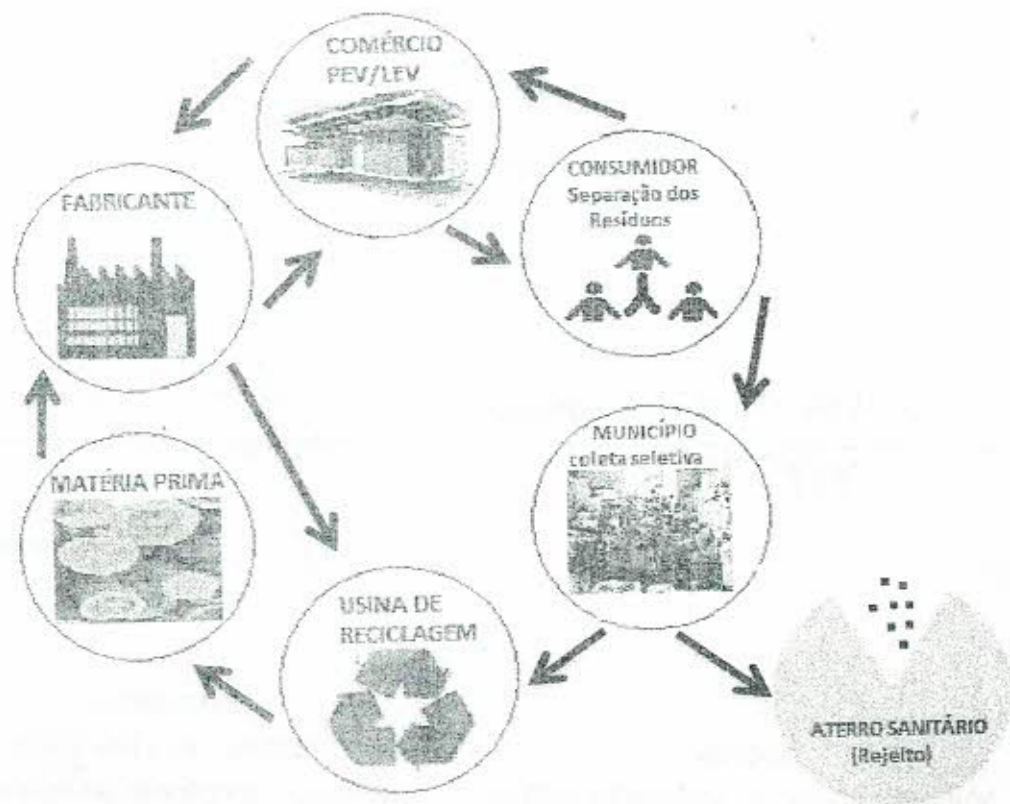


Figura 4. Sistema Logístico Reverso.

A PMRS definiu, os seguintes sistemas de logística reversa obrigatórios: 1) agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; 2) pilhas e baterias; 3) pneus; 4) óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; 5) lâmpadas fluorescentes, e vapor de sódio e mercúrios e de luz mista; 6) produtos eletroeletrônicos e seus componentes; 7) embalagens em geral (plásticas metálicas ou de vidro).

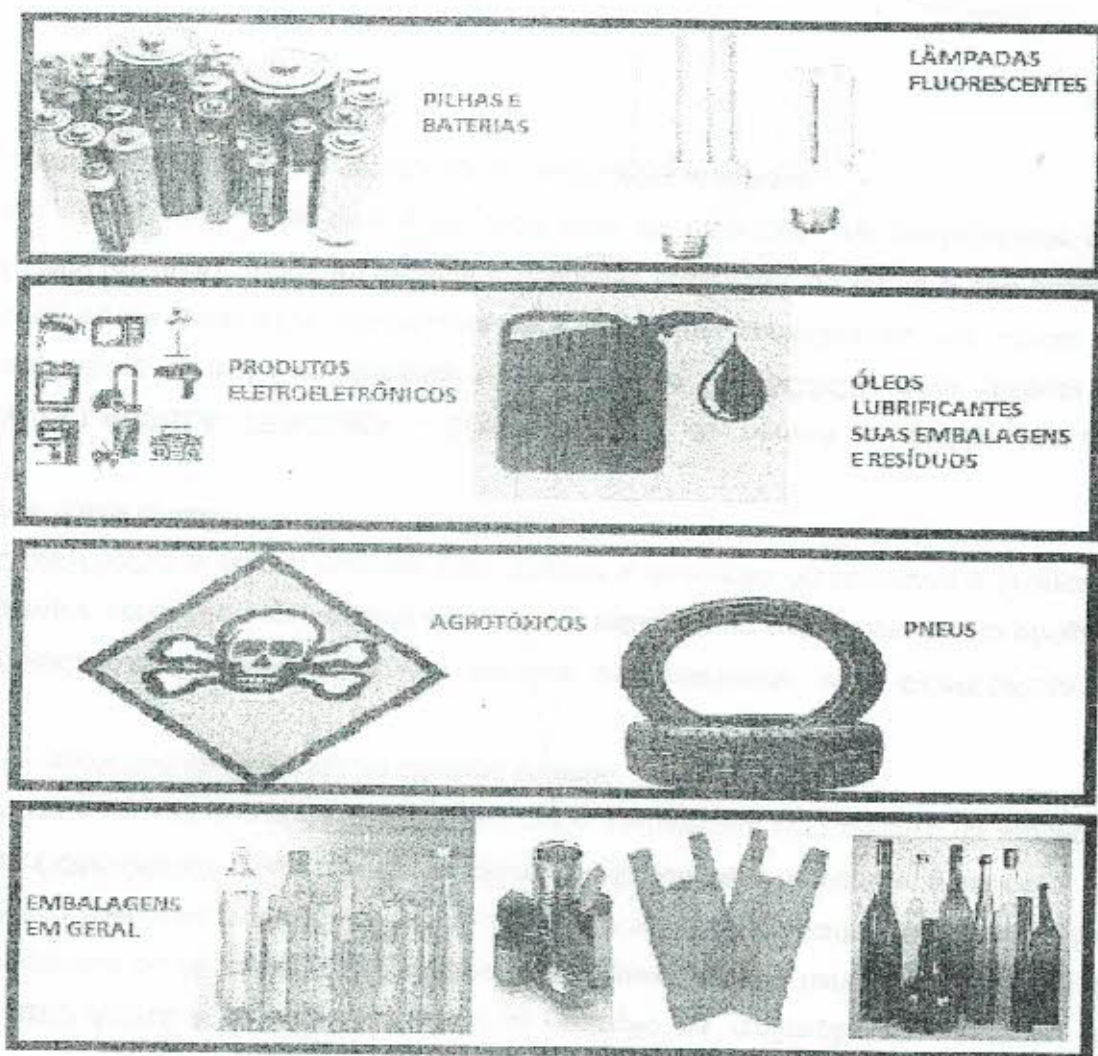


Figura 5 – Produtos com logística reversa obrigatória.

No que diz respeito a esses produtos que são objeto de logística reversa obrigatória, alguns dados sobre a situação atual são apresentados a seguir.

- a) Pneus – segundo os dados apresentados no relatório de pesquisa Ipea (2012) – os na Pesquisa Nacional de Saneamento Básico – PNSB (IBGE, 2010) – apenas 25,81% (758) dos municípios brasileiros controlam a destinação dos pneus inservíveis. A Resolução Conama n. 416/2009, definiu que a responsabilidade é dos fabricantes e importadores que, em articulação com os distribuidores, revendedores, destinadores e consumidores finais, deverão implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis.

A referida resolução prevê a elaboração de planos de gerenciamento de coleta pelos fabricantes e importadores, bem como a instalação de pontos de coleta de pneus usados. Também determina que nos municípios com mais de 100.000 habitantes, pelo menos um ponto de coleta tem que ser instalado pelos fabricantes e importadores. Neste caso não nos enquadramos, porém fazemos coleta semanal entre 50 a 80 pneus que são destinados a uma empresa de Aracajú que por sua vez encaminha para CIMPOR empresa essa localizada em São Miguel dos Campos Alagoas, a mesma utiliza como fonte de energia.

Além disso, segundo o Relatório de Pneumático do IBAMA (2012), em 2011, foram cadastrados 1.127 pontos de coleta, sendo que desses, 647 estão localizados nos municípios com população acima de cem mil habitantes. O relatório também informa que da meta de destinação global calculada para o ano de 2011, 85% dos pneus inservíveis foram destinados.

b) **Pilhas e baterias** – o mercado de pilhas é estimado entre 700 a 800 milhões e o descarte incorreto tem acarretado vários problemas ambientais. Em relação às baterias, que envolvem um mercado de 17 milhões/ano, os problemas ambientais têm crescido, principalmente, com as dezenas de toneladas de baterias de telefone celular descartadas no lixo doméstico. A Resolução Conama n. 401/2008 estabeleceu os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias, bem como os padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado. Segundo esse documento, a destinação adequada é de responsabilidade do fabricante ou importador. Em relação ao controle municipal, aproximadamente 52% dos municípios já realizam o controle sobre serviços para esses resíduos (PNSB). Estamos entre eles, devido a conscientização mais de 42 escolas públicas fazem desde 2015 esse recolhimento, com uma média de coleta mensal de 20 pilhas por localidade, totalizando 840 pilhas no chamado "PAPA PILHA" nome aplicado ao boneco de papelão que fica instalado nas escolas, programa esses em expansão para 2017 em 100% dos setores públicos, em relação as baterias, a coleta é trimestral sendo coletado aproximadamente 70 baterias a cada 4 meses, e destinado a um representante industrial em Arapiraca.

c) **Lâmpadas fluorescentes** – a produção de lâmpadas fluorescentes no Brasil é muito pequena se comparada como volume de importação do produto. Estima-se que o mercado envolva: 190 milhões/ano de lâmpadas compactas fluorescentes; 95 milhões/ano de lâmpadas fluorescentes tubulares; e, 18 milhões/ano de lâmpadas fluorescentes compactas sem reator integrado. Grande parte desse contingente é utilizada na iluminação pública o que aumenta a responsabilidade do poder público com destinação ambientalmente correta, conforme consta da PMRS. Este é um dos materiais mais difícil de



coletar, geralmente por falta de informações já encontramos o mesmo, danificado ou quebrado junto a composições diferentes do mesmo, e enviado a um destino incorreto.

Nesse cenário, há que se considerar também que, com a publicação das Portarias MME n. 1007 e 1008/2010 que estabeleceram o fim da comercialização de lâmpadas incandescentes no país até 2016, uma elevação do consumo de lâmpadas fluorescentes é inevitável. A decisão, que se baseia em um potencial de economia na vertente da eficiência energética, amplia as possibilidades de contaminação, em decorrência do descarte incorreto, o que é bastante preocupante no país.

Enquanto se aguarda a celebração do acordo setorial para a logística reversa do produto, os órgãos públicos têm realizado o descarte de lâmpadas fluorescentes por meio do pagamento pela descontaminação, realizado quando a contratação do serviço de manutenção predial.

- d) **Resíduos Eletroeletrônicos** – no Brasil, são descartados, de forma inadequada, mais de um milhão de computadores, todos os anos – cerca de 2,6 kg por ano de resíduos eletrônicos por habitantes – e, a produção, tem aumentado cerca de 20 a 25%. Uma das grandes questões relacionadas ao aumento do volume de descarte desse tipo de resíduo, diz respeito ao tempo de vida útil, ou obsolescência, que, com o avanço da tecnologia, cada vez mais é reduzido.

A logística reversa dos resíduos eletroeletrônicos ainda se encontra em fase de negociação e, até que não se tenham uma decisão definitiva, os órgãos públicos terão que observar o disposto nas normativas específicas que tratam do tema. No caso do poder público federal, especificamente, deverá ser observado o decreto do desfazimento e o programa de inclusão digital.

- e) **Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens** – segundo os dados da Sindirrefino (2011), foram produzidos e comercializados cerca de 234 milhões de litros de óleo básico e, cerca de 305 milhões de unidades. Considerado o potencial poluidor desses produtos, algumas medidas já estavam sendo tomadas pelo poder público visando à redução dos impactos gerados até a publicação, em dezembro de 2012, do acordo setorial para implantação de sistema de logística reversa de embalagens plásticas de lubrificantes usadas. Segundo esse documento, as embalagens usadas de óleo lubrificante deverão ser devolvidas, diretamente, aos pontos de recebimento nos estabelecimentos dos comerciantes varejistas, onde serão armazenadas para posterior destinação final adequada. O acordo também previu que os produtores de embalagens desenvolvam tecnologia para ampliar o uso de material reciclado, respeitando o mínimo inicial de 10%. Todo óleo lubrificantes do setor público é



feito em oficinas que destinam os resíduos para locais devidamente credenciados e atuantes a logística reversas.

- f) **Embalagens de agrotóxicos** – desde 2002, com a publicação da Lei n. 9.947/2000 e decreto regulamentador n. 4.074/2002, as embalagens de agrotóxicos devem ser, obrigatoriamente, recolhidas. A norma determinou que os usuários de agrotóxicos e afins devem efetuar devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, no prazo de até um ano, contado da data de sua compra. A responsabilidade pelo recolhimento e destinação final das embalagens vazias, devolvidas pelos usuários aos estabelecimentos comerciais ou aos postos de recebimento, é das empresas titulares de registro, produtoras e comercializadoras de agrotóxicos. Segundo os dados do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (Inpev), atualmente, 94% do total de embalagens descartadas são coletadas para destinação final.

Tendo em vista o grande potencial de impacto e contaminação, os resíduos sólidos perigosos estão sujeitos às legislações e normas específicas de âmbitos federal, estadual e municipal.

Em relação aos instrumentos de operacionalização dos sistemas de logística reversa, a legislação previu três possibilidades: a) acordo setorial; b) regulamentos expedidos pelo poder público; e c) termos de compromisso. Tratam-se de ferramentas que têm por objetivo distribuir as responsabilidades entre cada uma das partes do setor produtivo.

Os acordos setoriais são atos de natureza contratual, firmados entre o poder público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. Os acordos setoriais podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal. Ressalta-se que os acordos firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre firmados em outras instâncias.

Também há possibilidades de se estabelecer a logística reversa diretamente por decreto, sem que para isso exista acordo setorial. Nesse caso, o decreto definirá todo o processo e deve necessariamente, ser precedido por uma consulta pública.

Os termos de compromisso, por sua vez, serão firmados quando não houver acordo setorial ou decreto, ou ainda, nos casos em que a fixação de compromissos e metas forem mais exigentes do que o previsto em acordo setorial ou regulamento específico.



Coleta Seletiva Solidária: inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis

A coleta seletiva é uma das principais ferramentas para reduzir a quantidade de resíduos sólidos dispostos nos aterros sanitários, aumentar a taxa de reciclagem de distintos materiais como alumínio, papel papelão, plástico e vidro e garantir trabalho e renda para catadores de materiais recicláveis.

A inclusão social econômica dos catadores, outro aspecto inovador da PNRS, já era uma questão a ser observada por todos os órgãos da administração pública direta e indireta, desde 25 de outubro de 2006, quando foi publicado o decreto n. 5.940.

Segundo o relatório de pesquisa realizado pelo Instituto Econômico de Pesquisa Aplicada Ipea (2012), não há uma estatística precisa acerca do contingente total de catadores de recicláveis no Brasil e a estimativa é entre 400 mil a 600 mil catadores. O censo demográfico 2010, por sua vez, contabilizou que existem atualmente, 387.910 pessoas que declaram trabalhar como catadores e catadoras em todo o território nacional.

Conhecer o perfil socioeconômico dos catadores é fundamental para a definição de políticas públicas mais eficazes. Nesse sentido, os dados do IPEA (2012) demonstraram que: a idade média é de 39,4 anos; predominam as pessoas do sexo masculino (homens representam 70,5%); a participação de negras e negros é de 66,1%; 93,3% dos catadores e catadoras residem em áreas urbanas; 1.426.584 é o total de pessoas que vivem em domicílios que contam com a presença de pelo menos um catador ou catadora; a renda média é de R\$ 571,56.

Os catadores têm um papel tão importante na cadeia produtiva da reciclagem que, de acordo com o Compromisso Empresarial para Reciclagem – Cempre (2011), cerca de 90% de todo o material reciclado no Brasil deve ter sido recuperado dos resíduos coletados por esse segmento social.

Atualmente, os órgãos do poder público contribuem para a inserção dos catadores por meio da destinação de materiais recicláveis, especialmente de papel, papelão e copos descartáveis. Sem dúvida é uma contribuição, mas está muito aquém do que realmente poderia ser feito.

O aperfeiçoamento da coleta seletiva solidária, por exemplo, é uma ação importante que pode auxiliar na geração de renda de catadores e diz respeito, principalmente, ao tipo de material reciclável destinado para as cooperativas. O que se percebe é um grande volume desses materiais, especialmente os resíduos de obras e



reformas, não são destinados para as cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Esses materiais que agregam mais valor têm que ter destinação garantida para as cooperativas.

Além da ampliação dos tipos de materiais a serem destinados, uma outra forma de garantir a inclusão socioeconômica dos catadores poderia ser a contratação dos serviços por meios de contratos celebrados pela administração pública para limpeza e conservação. Essa possibilidade de contratação dos catadores com dispensa de licitação já se encontra prevista no art. 44 do decreto n. 7.404/2010, nos termos do inciso XXVII, do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

“Coleta Seletiva Solidária – é a coleta de resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis”.

Diante do exposto, independentemente do tipo de atividade que será implementada pelas instituições públicas para a coleta seletiva, é fundamental que essas sejam previstas no PGRS e que tenham a inserção das organizações de catadores de forma digna e com geração de renda como princípio norteador.

Decreto 7.404, de 23 dezembro de 2010

Participação dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis

Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituída por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 41. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos definirão programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 42. As ações desenvolvidas pelas cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos das atividades relacionadas no Art. 20 da Lei



n. 12.305, de 2010, deverão estar descritas, quando couber, nos respectivos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 43. A União deverá criar, por meio de regulamento específico, programa com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e as oportunidades de inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

- I – a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1992, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- II – o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a possibilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtores; e
- III – a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto nos incisos II e III do caput, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e reciclável observada à legislação vigente.

Participação das cooperativas e outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 58. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos dos empreendimentos listados no Art. 20 da Lei no 12.305, de 2010, poderá prever a participação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, quando:

- I – houver cooperativa ou associações de catadores capazes técnica e operacionalmente de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos;
- II – utilização de cooperativas e associações de catadores de gerenciamento dos resíduos sólidos for economicamente viável; e
- III – não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.



Capítulo 2

Legislação e Normas

Tabela I – Legislação de âmbito nacional aplicável

Legislação nacional	Descrição
Lei Federal nº 6.938/1981	Dispõe sobre a política Nacional do Meio Ambiente;
Lei Federal nº 9.605/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
Lei Federal nº 9.974/2000	Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxico, seus componentes e afins;
Lei Federal nº 11.445/2007	Estabelecem diretrizes para o saneamento;
Lei Federal nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
Lei Federal nº 9.966/2000	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substância nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;
Lei Federal nº 10.257/2001	Estatuto das Cidades. Estabelece diretrizes gerais da política urbana;
Lei Federal nº 9.966/2000	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;
Decreto Federal nº 7.404/2010	Regulamentada a Lei nº 12.305/2010;
Decreto nº 4.871/2003	Dispõe sobre a instituição dos planos de áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, quando houver; Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos, quando houver; Plano Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos;
Decreto da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC 306/2004	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
Resolução ANTT nº 420/2004	Aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos;

Legislação nacional	Descrição
Resolução CONAMA 05/1993	Dispões sobre resíduos sólidos gerados em Portos, Aeroportos, Terminais Ferroviários e Rodoviários e estabelecimentos prestadores de Serviços de Saúde;
Resolução CONAMA 275/2001	Estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos;
Resolução CONAMA 307/2001	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
Resolução CONAMA 313/2002	Inventário Nacional dos Resíduos Sólidos Industriais;
Resolução CONAMA 316/2002	Dispões sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos
Resolução CONAMA 348/2004	Altera a Resolução CONAMA nº 307/2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;
Resolução CONAMA 358/2005	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde;
Resolução CONAMA 362/2005	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado e contaminado;
Resolução CONAMA 401/2008	Estabelecem os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para seu gerenciamento ambientalmente adequado;
Resolução CONAMA 404/2008	Estabelecem critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbano;
Resolução CONAMA 416/2009	Dispõe sobre prevenção ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada;
Resolução CONAMA 420/2010	Dispõe sobre critérios e valores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
Resolução CONAMA 424/2010	Revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 401 de 04 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
Resolução CONAMA 450/2012	Altera os art. 9º, 16,19,20,21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução nº 362, de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
Portaria MINTER nº 53/1979	Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos.

Tabela 2 – Normas técnicas aplicáveis

Normas	Descrição
ABNT/NBR 10.004/2004	Resíduos sólidos – classificação;
ABNT/NBR 10.007/2004	Amostragem de resíduos sólidos;
ABNT/NBR 17.505-5/2006	Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – operações;
ABNT/NBR 12.235/1992	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
ABNT/NBR 13.463/1995	Coleta de resíduos sólidos;
ABNT/NBR 7.503/2005	Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos;
ABNT/NBR 9.735/2005	Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos;
ABNT/NBR 13.221/2007	Transporte terrestre de resíduos;
Portaria da ANP nº 20/2009	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação;
Portaria da ANP nº 19/2009	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, e sua regulação;
Instrução Normativa do Ibama nº 3/2010	Institui os procedimentos complementares relativos ao controle, fiscalização, laudos físico-químicos e análises, necessários ao cumprimento da Resolução do Conama nº 401/2008;
Instrução Normativa do Ibama nº 1/2010	Institui, no âmbito do Ibama, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução do Conama nº 416/2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.

Capítulo 3

Conceitos a Serem Observados

1. **Acordo Setorial:** ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade de compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
2. **Área contaminada:** local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;
3. **Área órfã contaminada:** área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificados ou individualizáveis;
4. **Ciclo de vida de produto:** série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
5. **Coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
6. **Controle social:** conjunto de mecanismo e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;
7. **Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;



8. **Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
9. **Geradores de resíduos sólidos:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo;
10. **Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
11. **Gestão integrada de resíduos sólidos:** conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões políticas, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
12. **Logística reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
13. **Padrões sustentáveis de produção e consumo:** produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;
14. **Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelo órgão competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;



CALENDÁRIO PARA ATERIAÇÃO DA 3ª SOMA PARA O MES SOMA ETILICORVA

FOCAIS DE AÇÃO

- 15. **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- 16. **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento a rede pública de esgotos ou e corpo d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis e face da melhor tecnologia disponível;
- 17. **Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos:** conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;
- 18. **Reutilização:** processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.



Capítulo 4

Produção e Consumo Sustentáveis

O atual padrão intensivo de utilização de recursos naturais para aumentar os índices de produção e as taxas de consumo, associado à gestão inadequada dos resíduos sólidos têm aumentado de forma significativa os impactos negativos sobre o meio ambiente. Nos últimos anos, o que se tem observado é, de um lado, uma produção crescente de resíduos e, de outro, a falta de locais apropriados para destinação ambientalmente adequada. Esse é um problema das sociedades globais e, no Brasil, um tema preocupante para todos os segmentos sociais, especialmente, para os gestores municipais.

Consumir de forma sustentável, na maioria dos casos, significa mudar os hábitos e valores sociais, com o intuito de reduzir desperdício, minimizar impactos ambientais negativos e ampliar os benefícios para a comunidade.

Trata-se de um grande desafio para uma sociedade que tem no consumo a sua organização central. A obsolescência programada, por exemplo, é uma característica da sociedade atual que contribui, de forma significativa, para aumentar o consumo de bens e, conseqüentemente, ampliar a produção de resíduos, inclusive dos perigosos, como é o caso dos eletroeletrônicos.

Consumo Sustentável é "o uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando uma melhor qualidade de vida, enquanto minimizam o uso de recursos naturais e materiais, tóxicos, a geração de resíduos e a emissão de poluentes durante todo ciclo de vida do produto ou do serviço, de modo que não se coloquem em risco as necessidades das futuras gerações".

Processo de Marrakesh – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA (2003)

O poder público, na condição de grande consumidor, tem incentivado a sustentabilidade por meio de programas que incluem critérios mais sustentáveis nas aquisições e contratações públicas. Por meio desses programas, os gestores públicos podem adquirir produtos com menor impacto social e ambiental.



Capítulo 5

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

Segundo a PNRS, o gerenciamento de resíduos sólidos é o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

O que é PGRS?

Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou PGRS, como são conhecidos, são instrumentos de implementação da política nacional que contribuem para um maior controle da destinação dos resíduos pelo poder público. A elaboração desses planos pelo poder público contribuirá para aperfeiçoar as ações da coleta seletiva solidária já implementada por muitas instituições.

A Lei nº 12.305/2010 determinou que os seguintes geradores e responsáveis devam elaborar planos de gerenciamento:

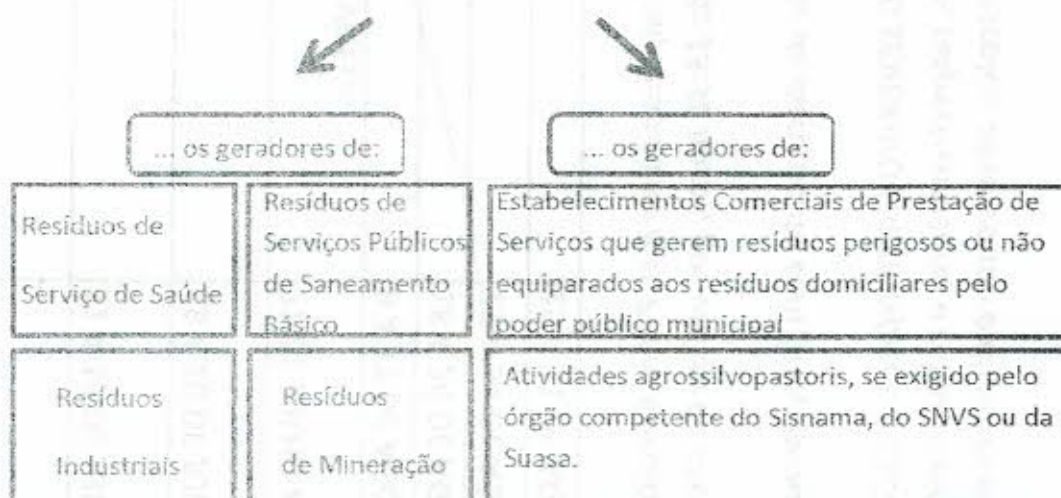


Figura 6 – Geradores e responsáveis que devem elaborar o PGRS.

Geradores de Resíduos Sólidos: “pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído consumo”.

Entende-se, portanto que nós como instituições públicas devemos elaborar os seus planos, pois já realizam a coleta seletiva solidária, com base no decreto nº 5.940/2006 e, portanto, podem aperfeiçoar as ações já implementadas visando à gestão e destinação ambientalmente adequadas. Isso, sem dúvida, contribuirá para aumentar a qualidade dos recicláveis e geração de renda dos catadores de materiais recicláveis. Ressalta-se ainda, que os órgãos públicos devem se pautar em promover ações exemplares que tenham como fim a sustentabilidade.

Conteúdo dos PGRS

A Lei nº 12.305/2010 previu, no art. 21, o conteúdo mínimo para elaboração dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado a seguir:

- I – descrição do empreendimento ou atividade;
- II – diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- III – Observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:
 - a) Explicitação dos responsáveis por cada etapa de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - b) Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
- IV – identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- V – ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- VI – metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;



VII – se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII – medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX – periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

Sugere-se que a elaboração do PGRS, observado o conteúdo mínimo determinado na lei, seja baseada no fluxo apresentado na figura 7 que inclui, além das etapas já conhecidas, que vão desde a segregação até destinação final, a necessidade de comprometimento da alta administração. Esse compromisso é condição essencial para uma efetiva política de responsabilidade socioambiental que inclua a gestão de resíduos sólidos como uma questão fundamental.

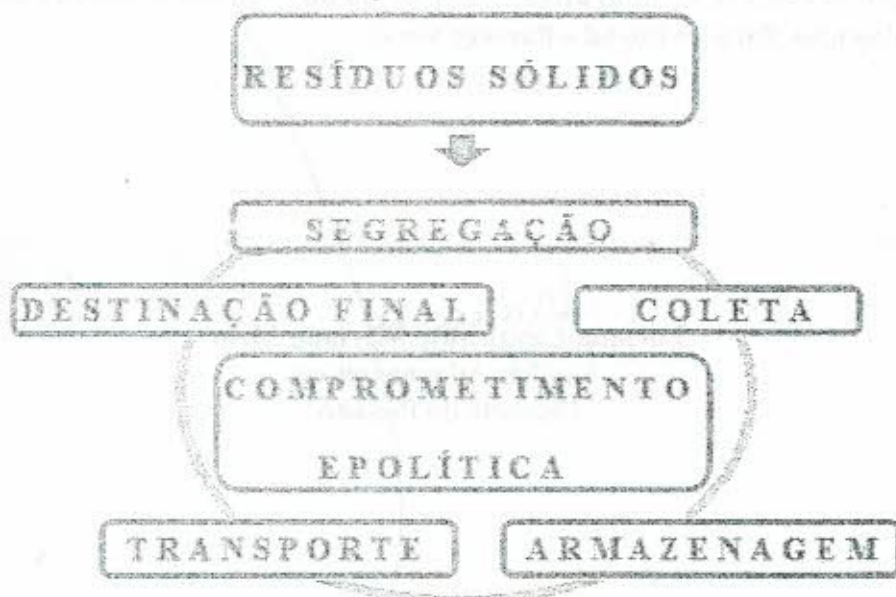


Figura 7 – Etapas para elaboração do PGRS.

Capítulo 6

Elaboração do PGRS

Os planos de gerenciamento devem observar o conteúdo mínimo e a ordem de prioridade definidos em lei: na geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final. Da mesma forma, têm que observar as resoluções pertinentes como Conama e ANVISA, entre outras, bem como as normas da ABNT.

Em relação à estrutura das informações que devem constar dos planos, sugere-se o modelo, descrito a seguir, que foi baseado no Plano de Gestão Socioambiental.

1. Descrição do empreendimento ou atividade

1.1 Dados da instituição

Nome da Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA	
Endereço: RUA PEDRO CAVALCANTE, 156 – CENTRO	
Telefone de contato: 3543-1175	Email: gabineteomtv@hotmail.com
Nº de servidores: 2.674	Incluindo servidores, estagiários e terceirizados
Área Construída (m ²): 444.60	
Informar se é prédio próprio ou alugado: PRÉDIO PRÓPRIO	
Informar se é Edifício Sede: SEDE	
Idade do prédio: 20 ANOS	
Observações:	



1.2 Dados do responsável pela implementação do PGRS

Nome do Responsável pelo PGRS: JOSÉ ALOÍSIO DE JESUS
Cargo: SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Telefone: (82) 99153-3013
Email: agricultura@teorontovielas.af.gov.br
Comissão responsável pela elaboração do PGRS: Edmilson Laurindo dos Santos Ivonaldo Santos de Souza João Carlos Nascimento Verçosa José Claudionor dos Santos Soares Lourinaldo Leonardo dos Santos Maria Vera dos Santos Silva Wagner Lucas Correia

Em relação à elaboração do PGRS, sugere-se que uma Comissão de servidores seja responsável e que o processo seja o mais transparente e participativo possível, envolvendo todas as áreas da instituição. Essa Comissão pode ser a de órgãos e entidades federais.

2. Diagnóstico

De acordo com o conteúdo mínimo previsto na lei, o diagnóstico deve conter informações sobre a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados.

É nesta etapa que serão realizadas a identificação e a classificação dos resíduos sólidos que são gerados na instituição.

Segundo a norma ABNT NBR 10.004/2004, a segregação dos resíduos na fonte geradora e a identificação da sua origem são partes integrantes dos laudos de classificação, onde a descrição de matérias-primas, de insumos e do processo no qual o resíduo foi gerado devem ser explicitados. A identificação dos constituintes a serem avaliados na caracterização dos resíduos deve ser estabelecida de acordo com as matérias-primas, os insumos e o processo que lhe deu origem.

Sendo assim, para que as instituições públicas identifiquem e classifiquem os resíduos, de acordo com a norma ABNT NBR 10.004/2004, sugere-se que seja



observado o inventário de bens e materiais da instituição que é parte integrante do Plano de Logística Sustentável – PLS.

Para cada resíduo pode-se elaborar uma ficha técnica com as seguintes informações:

- **Nome do resíduo:** Resíduo xxxxx
- **Composição principal:** restos de alimentos, papel, papelão, metais ferrosos, metais não ferrosos, plástico polimerizado, borracha, madeira, materiais têxteis, minerais não metálicos, bagaço de cana, areia de fundição, outros não perigosos.
- **Frequência de geração:** diária, mensal, semestral, anual, etc.
- **Quantidade gerada:** unidades, kg, ton.
- **Classificação:** não perigosos – classe II

Para auxiliar nesse processo de classificação, a própria NBR sugere um fluxo a ser observado, como mostra a ilustração a seguir:

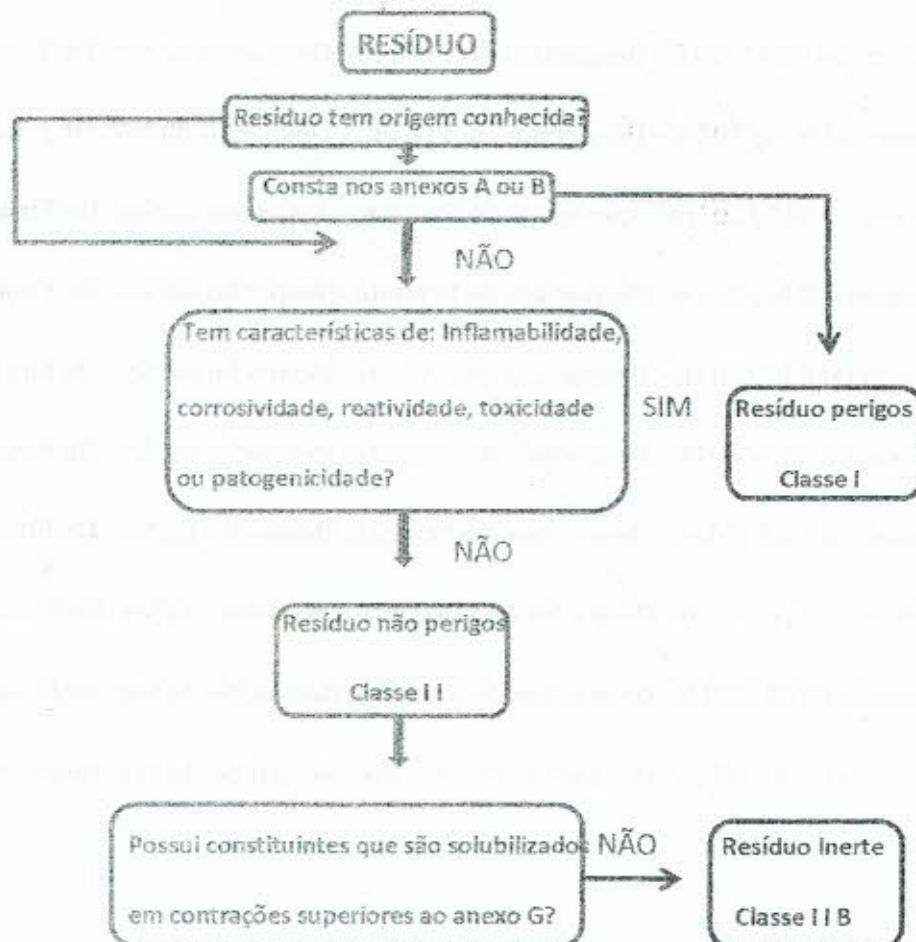


Figura 8 – Caracterização e classificação de resíduos sólidos.

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

"A classificação dos resíduos sólidos envolve identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características, e a comparação destes constituintes com listagem de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e o meio ambiente é conhecido" (ABNT NBR 10004:2004)

Os resíduos sólidos são classificados em: i) perigosos e ii) não-perigosos.

- **Resíduos Perigosos (classe I)** – são classificados em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e patogenicidade. A lista desses resíduos consta dos anexos da ABNT NBR 10004:2004.

Os resíduos perigosos NÃO podem ser destinados às cooperativas de catadores de materiais recicláveis que não tenham licenciamento!

Os resíduos perigosos envolvem a elaboração de um plano de gerenciamento próprio a ser inserido no plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

De forma geral, os principais resíduos perigosos produzidos pelas instituições públicas são: pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes; , os eletroeletrônicos (equipamentos de comunicação, telefonia, eletroeletrônicos portáteis, equipamentos médicos, computadores e periféricos, etc).

As lâmpadas fluorescentes usadas (queimadas) devem ser acondicionadas, preferencialmente, nas embalagens originais, na posição vertical e protegidas contra choques mecânicos para evitar a quebra. Depois de embaladas, individualmente, devem ser acondicionadas em um recipiente resistente para o transporte até a empresa de reciclagem que deverá estar licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

No caso das pilhas e baterias, os principais metais perigosos presentes são: cádmio, mercúrio, e chumbo. Para realizar a destinação correta desses materiais, muitos órgãos e entidades públicas têm realizado parceria com programas de coleta implementados por instituições privadas como, por exemplo, o "papa pilhas". Nesse caso, há que considerar que, mesmo sendo a instituição privada quem realiza a destinação, o poder público possui responsabilidade no processo e deve monitorá-lo.



Em relação aos computadores e demais equipamentos de informática, as instituições públicas federais precisam observar o disposto no decreto nº 99.658/90, alterado pelo decreto nº 6.087/2007, que tratam do reaproveitamento, movimentação, alienação e outras formas de desfazimento de material. De acordo com essas normativas, os equipamentos podem ser doados em consonância com o Programa de Inclusão Digital do Governo Federal.

Os principais componentes perigosos são: a) no monitor: chumbo e cádmio; b) nas placas de circuito impresso: cromo, níquel, prata, ouro, berílio; e, c) pilhas e baterias.

A destinação dos computadores para a reciclagem não é prevista em normativa e ainda é objeto de discussão para celebração de um acordo setorial, pois, se de um lado 94% dos componentes são considerados materiais recicláveis, de outro, estão os danos ambientais e à saúde que podem decorrer da manipulação inadequada das substâncias perigosas que compõem os equipamentos.

- **Resíduos Não perigosos (classe II) – são os resíduos que em razão da sua natureza, composição ou volume, não são caracterizados como perigosos.**

a) **Orgânicos** – são os restos de comida, cascas de alimentos, galhos, folhas secas, grama, etc.;

b) **Resíduos de óleos comestíveis** – são resíduos preocupantes devido aos impactos que provocam nas redes de saneamento e em cursos d'água e por isso, precisam de tratamento adequado. O óleo deve ser coletado separadamente e entregue em pontos de coleta voluntária, se houver, ou para associações e ou cooperativas de reciclagem desse produto.

c) **Recicláveis** – nesse grupo encontram-se os papeis, plásticos, metais e vidros.

1. Papel - papel A4, papelão, cartazes, cartolinas, envelopes, jornais, formulários contínuos, fotocópias, impressos em geral, lista telefônica, rascunhos escritos, revistas, papel de fax, etc.;
2. Plástico – copos descartáveis de água e café; embalagens de água e refrigerantes (PET); embalagens de produtos de limpeza, higiene e alimentos, vasilhas e potes, tampas, isopor e sacos, etc.;
3. Metais – latas de alumínio, arame, cabos metálicos, embalagens, esquadrias, ferragens, fios, etc.;
4. Vidros – cacos, copos, garrafas, potes, recipientes, frascos, etc.



- d) **Resíduos de obras e construções** – são os resíduos gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras. Nesse tipo de resíduo predominam materiais trituráveis ou recicláveis (alvenaria, argamassas, concreto e asfalto), bem como materiais facilmente recicláveis como embalagens em geral, tubos, fiação, metais e madeira que podem ser destinados para associações ou cooperativas de materiais recicláveis. Os resíduos como óleos, graxas, impermeabilizantes, solventes, tintas e baterias de ferramentas devem ser cuidadosamente segregados e possuem destinação específica, devido ao potencial perigoso, que devem ser observadas.

Em relação aos resíduos de reforma, destaca-se a iniciativa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE de doar todo o material reciclável da obra que realizou para Central de Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal – Centcoop-DF.

- e) **Rejeitos** – são os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada. São considerados rejeitos: papel higiênicos, papel toalha e guardanapo usado; palito de dente usado; filtro de cigarro.

3. Gerenciamento dos resíduos sólidos

O gerenciamento inclui as etapas de segregação, coleta, armazenagem, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

a. Segregação

O processo de segregação consiste na separação no momento da geração, por classes, conforme norma ABNT NBR 10.004/2004. Essa norma classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.

Segundo a norma, a classificação de resíduos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem e de seus constituintes e características e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido.



Portanto, para que a segregação dos resíduos seja a melhor possível, é fundamental que a instituição elabore um bom diagnóstico.

A segregação adequada evita mistura de resíduos incompatíveis e reações químicas indesejadas, aumentando a possibilidade de reutilização, reciclagem e segurança no manuseio dos resíduos sólidos.

4. Armazenagem

Para se realizar a correta armazenagem dos resíduos, deve-se observar as normas Conama e ABNT. Os locais precisam ser devidamente identificados e caracterizados. O período máximo de armazenamento de cada resíduo tem que ser verificado, bem como a capacidade de armazenamento.

Abaixo seguem algumas normas ABNT que devem ser observadas;

NBR 12235 – armazenamento de resíduos sólidos perigosos;

NBR 9191 – sacos plásticos para acondicionamento de lixo;

NBR 17505 – armazenamento de líquidos inflamáveis;

NBR 7500 – transporte e armazenamento de materiais;

NBR 11174 – armazenamento de resíduos.

5. Transporte

A responsabilidade pelo transporte de resíduos sólidos é do gerador, no caso, as instituições públicas. Esse poderá ser feito pelas próprias instituições ou por terceiros.

É de se esperar que em cada estado do município do país, a logística de transporte deverá se adaptar às condições locais, especialmente, em função da coleta seletiva realizada pelo município. Nesse caso, atenção especial deverá ser dada pelas instituições públicas de implementam a coleta seletiva solidária, conforme disposto no decreto nº 5.940/2006. Algumas dessas instituições já enfrentam limitações no transporte dos materiais recicláveis, tendo em vista já te acordado, previamente, que o transporte é de responsabilidade das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.



6. Destinação Final

A destinação final deverá ser feita conforme Resolução Conama nº 313/02 e outras normas aplicáveis. É importante que as instituições públicas apresentem as seguintes informações:

- Identificação do resíduo;
- Quantidade destinada;
- Indicação da destinação realizada.

Esses dados são fundamentais para o monitoramento das atividades realizadas.

7. Participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis

Tendo em vista o disposto no decreto nº 5.940/2006, as instituições públicas deverão assegurar a participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis nos PGRS. Para tanto, deve-se realizar o processo seletivo e estabelecer o termo de compromisso previstos no art. 4º do referido decreto.

As instituições públicas federais localizadas em municípios que já realizam coleta seletiva com a participação dos catadores deverão estruturar a melhor logística para destinação que assegure a entrega dos resíduos recicláveis.

8. Informações adicionais

Além das informações já elencadas, conforme o conteúdo mínimo da legislação, as instituições públicas devem planejar as iniciativas que levem à redução na geração de resíduos. Nesse caso, sugere-se que sejam definidas metas e as medidas que serão utilizadas para reduzir quantidade e periculosidade dos resíduos gerados. Também é fundamental que as medidas voltadas para a redução estejam articuladas e previstas nas ações de aquisições e contratações sustentáveis.

Além disso, devem-se prever no planejamento as ações preventivas e corretivas.



RELAÇÃO DOS PGRS COM OS PLANOS DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS

O Plano de logística Sustentável é uma ferramenta de planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública em atendimento ao artigo 16 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

As regras para elaboração dos PLS foram estabelecidas pela Instrução Normativa SLTI/MPGO nº 10/2012 que previu, como conteúdo mínimo, a inclusão de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços. Entre essas práticas, encontra-se a coleta seletiva solidária (CSS). Para atender a esse dispositivo, sugere-se que as instituições implementem a CSS, a partir da elaboração do PGRS.

Anexo I

Modelo de Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

I. Dados da Instituição

Nome da Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA	
Endereço: RUA PEDRO CAVALCANTE	
Telefone e contato: (082) 3543-1365	E-mail: gabinetepmtv@hotmail.com
Nº de servidores: 2.674	Somatório dos servidores, estagiários e terceirizados.
Área Construída (m ²) 444.60	
Informar se é prédio próprio ou alugado: Próprio	
Informar se é Edifício Sede: Sede	
Idade do prédio: 20 anos	
Observações:	



II. Dados do relatório e responsável pelo PGRS

Data de apresentação: 05/10/2016	Data de conclusão do relatório: Outubro 2016
Período de avaliação: Setembro a Outubro de 2016	Setembro de 2016/ Outubro de 2016
Ciclo	Monitoramento anual
Nome do Responsável pelo PGRS: José Aloísio de Jesus	
Cargo: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	
Telefone: (082) 99153-3013	
Email: agricultura@teotoniovilela.al.gov.br	
Comissão responsável pela elaboração do PGRS:	
Edmilson Laurindo dos Santos	
Ivonaldo Santos de Souza	
João Carlos Nascimento Verçosa	
José Claudionor dos Santos Soares	
Lourinaldo Leonardo dos Santos	
Maria Vera dos Santos Silva	
Wagner Lucas Correia	

III. Classificação dos Resíduos Gerados

Resíduos Não Perigosos (classe II)
Orgânicos
Restos de alimentos
Galhos e folhas secas
Observações

Recicláveis
Papel
Papelão
Plásticos
Metais
Vidros
Observações: Informar quantidade e frequência de reutilização de Papel

Resíduos Perigosos		
Produtos	Frequência de geração mensal	Quantidade gerada (Kg, Ton., unidades, etc..)
Lâmpadas		
Baterias	30	Unidades
Pilhas	840	Unidades
Pneus	120	Unidades
Eletroeletrônicos	-	-
Embalagens contaminadas com óleo	-	-
Observações		

CONVITE

O Representante Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Claudio Alexandre Ayres da Costa, a Representante Engenheira de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Inter municipal do Sul de Minas de Alagoas - CONSUL/COMUNAV SA para participar do Evento de Divulgação e Finalização do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Sul do Estado de Alagoas.

Convidamos como sua presença.

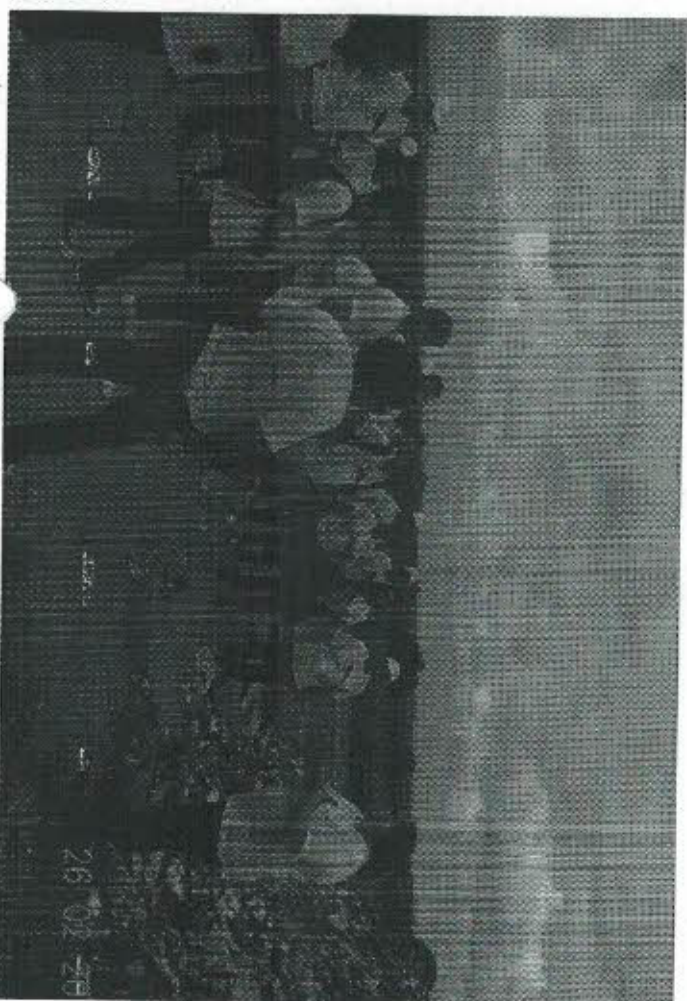
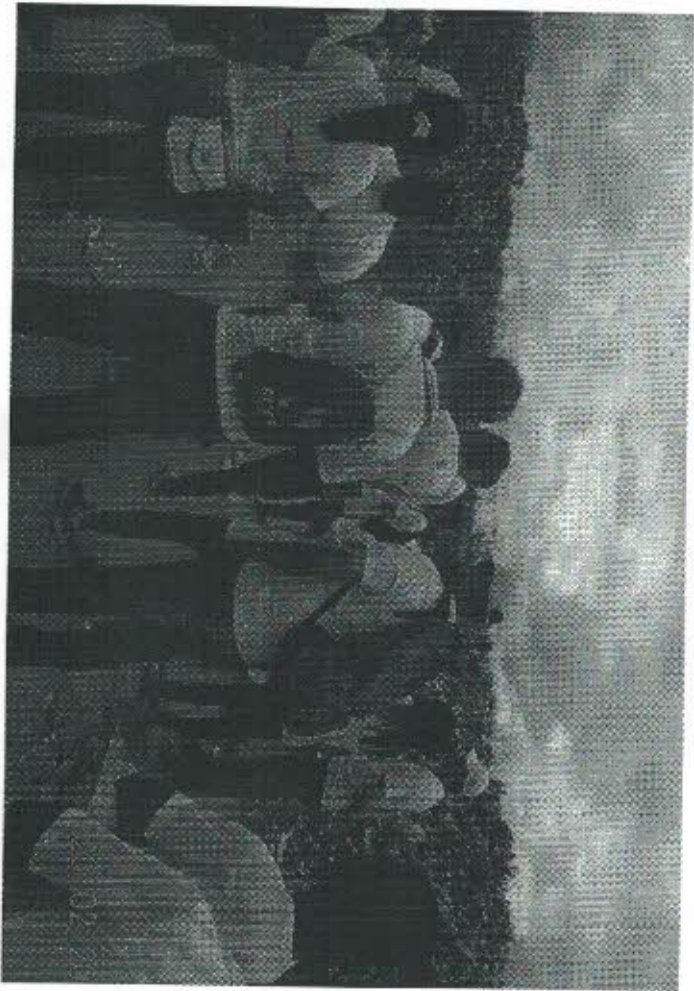
DATA 19/08 HORÁRIO 09:00 AS 12:00

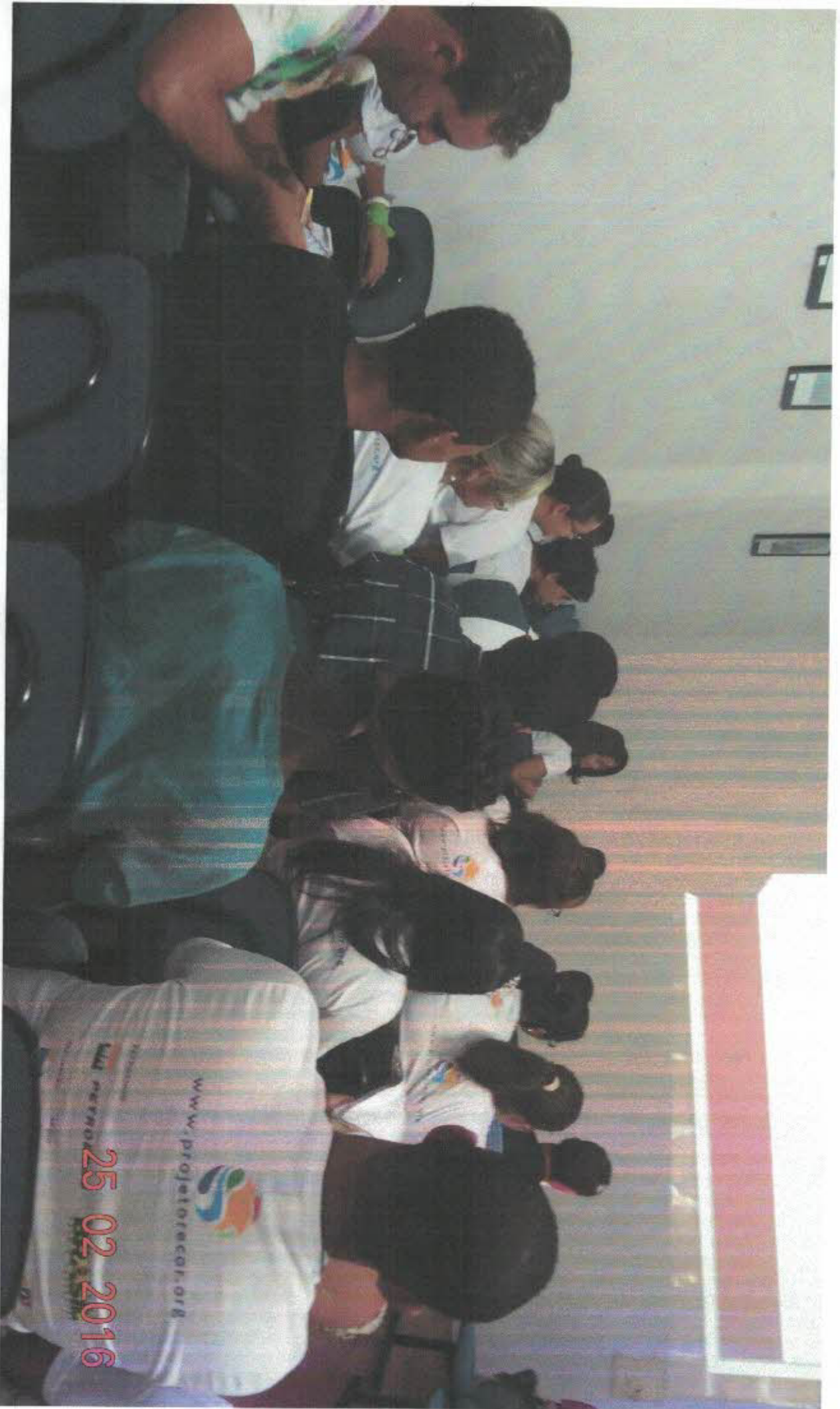
Centro Social de Campo Alegre - ESCVA - Campo Alegre



DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONVITE: **CONSUL - COMUNAV SA** - **PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**







25 02 2016

www.projetotecor.018

TAM PERNO



25 02 2016



26 02 2016





26 02 2016





Ofício Circular Nº. 12/2016- GDP/IMA/AL

Maceió, 26 de julho de 2016.

Exmo. Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira
Prefeito
Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela

Ref.: Resíduos Sólidos

Tendo vista a publicação da Lei Estadual nº 7.749/2015, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e Inclusão Produtiva do Estado de Alagoas, bem como a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução CONAMA nº 358/2005, **NOTIFICAMOS este município para que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:**

- a) o seu plano de ações visando à destinação correta dos resíduos sólidos gerados em seu município;
- b) informar a situação e/ou projetos de recuperação das áreas degradadas e;
- c) apresentar os manifestos relacionados aos resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente – IMA/AL

